

boletim informativo digital

ANO 33 / EDIÇÃO 414

decta web

02

TRIBUTOS

Opção pelo Simples Nacional em 2025.

03

SOCIEDADES

Administradores das sociedades anônimas.

04

TRABALHO

Contratação trabalhador temporário.

05

TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Auxílio doença - motivos para cancelamento.

07

CONTABILIDADE

Registro de inventário.

Dezembro 2024

12

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

TABELAS & DADOS ECONÔMICOS

- ▶ Tabela de Contribuições
- ▶ Tabela de IRPF mensal
- ▶ Pisos Salariais - Dezembro/24
- ▶ Calendário das Obrigações Tributárias - Dezembro/24

TRIBUTOS

Opção pelo Simples Nacional em 2025

Podem optar pelo Simples Nacional as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que não incorram em nenhuma das vedações previstas no art. 3º, §4º, e art. 17 e parágrafos da Lei Complementar 123, de 2006, regulamentada pela Resolução CGSN 140/2018.

Empresas em Atividade

Para as empresas em atividade, a solicitação de opção poderá ser feita em janeiro/2025, até o último dia útil (31/01/2025). A opção, se deferida (aceita), retroagirá a 01/01/2025.

Empresas em Início de Atividade

Para empresas em início de atividade, o prazo para a solicitação de opção é de 30 dias contados do último deferimento de inscrição (municipal, ou estadual caso exigível), desde que não tenham decorridos da data de abertura constante do CNPJ: 60 dias. Quando deferida, a opção produz efeitos a partir da data da abertura do CNPJ. Após esse prazo, a opção somente será possível no mês de janeiro do ano-calendário seguinte, produzindo efeitos a partir de então.

Solicitação de Opção e Cancelamento pela Internet

A solicitação de opção somente pode ser realizada no mês de janeiro, e é feita pela internet, por meio do Portal do Simples Nacional

A empresa não poderá incorrer em qualquer situação impeditiva à opção pelo Simples Nacional prevista na legislação.

Não havendo pendências com nenhum ente federado, a opção será deferida, havendo pendências, a opção ficará “em análise”.

A verificação é feita por União (RFB), Estados, DF e Municípios, em conjunto. Não podendo a empresa, possuir pendências cadastrais e/ou fiscais, inclusive débitos, com nenhum ente federado.

Durante o período da opção, é permitido o cancelamento da solicitação da Opção pelo Simples Nacional, salvo se o pedido já houver sido deferido. O cancelamento não é permitido para empresas em início de atividade.

Empresa já Optante não Precisa fazer Nova Opção

Empresa já optante pelo Simples Nacional não precisa fazer nova opção a cada ano. Uma vez optante, a empresa somente sairá do regime quando excluída, seja por comunicação do optante ou de ofício.

Empresa Excluída por Débitos em 2024 Poderá fazer Nova Opção?

As empresas que não regularizarem a totalidade dos débitos indicados no relatório de pendências, enviado com o termo de exclusão pela RFB, no prazo estipulado no termo, serão excluídas com efeitos a partir de 01/01/2025.



As empresas excluídas poderão optar novamente pelo Simples Nacional durante o mês de janeiro. No entanto, será necessário regularizar todas as pendências apontadas pelos entes federados no momento da nova solicitação de opção.



SOCIEDADES

Administradores das sociedades anônimas

Nas sociedades anônimas, o termo “administradores” abrange os membros que compõem dos órgãos da estrutura societária das companhias, quais sejam, a diretoria e o conselho de administração.

Portanto, é correto afirmar que aos diretores e aos conselheiros aplicam-se as mesmas normas quanto aos requisitos, impedimentos, investidura, remuneração, deveres e responsabilidades.

Requisitos

São requisitos legais expressos para a eleição de administradores das companhias: a) ser pessoa natural; b) ser residente no Brasil, salvo membros do conselho de administração que constitua procurador no Brasil; c) ser acionista da companhia (apenas no caso de membros do conselho de administração); e d) não estar impedido de exercer cargo de administração.

Quanto ao item “a” acima, cabe comentar que a Lei da Sociedade Anônima estabeleceu tal requisito por questões operacionais, uma vez que os procedimentos de registro seriam mais complexos caso fosse permitida a eleição de uma pessoa jurídica como administradora de uma companhia, tendo em vista que esta deveria, for fim, indicar uma pessoa natural.

Em relação ao item “b”, o pertinente artigo da Lei da Sociedade Anônima foi elaborado considerando que a presença do administrador no acompanhamento direto da empresa seria necessária para o correto desempenho das funções relativas à administração de uma companhia. Porém, é importante ressaltar que existe uma exceção para este requisito, qual seja: a possibilidade de eleição de membro do conselho de administração residente ou domiciliado no exterior, desde que este constitua procurador residente no Brasil.

Por fim cabe ressaltar que o motivo de aplicabilidade do item “c” acima está relacionado à importância das atribuições impostas pela Lei da Sociedade Anônima aos conselheiros e aos diretores, sendo, portanto, mais seguro para companhia que seus conselheiros sejam, também, acionistas desta.

Impedimentos

Não poderão ser membros dos órgãos de administração de uma companhia as pessoas: impedidas por lei especial, condenadas pela prática de certos crimes, crime falimentar, de prevaricação, de suborno, de concussão, de peculato, contra economia popular, contra a fé pública ou contra a propriedade, ou que cumpram pena que vede, mesmo que em caráter temporário, o acesso a cargos, funções ou empregos públicos.

Em se tratando de companhias de capital aberto, também estão impedidos de exercer funções de administradores aquelas pessoas declaradas inabilitadas por ato da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Da mesma maneira, estão impedidos de exercer a função de administradores nas companhias aquelas pessoas que não tenham reputação ilibada, que ocupem cargos em empresas concorrentes ou que tenham interesses conflitantes com



os da companhia, salvo, nesses casos, se a assembleia geral da companhia não apresentar oposição, de forma expressa.

O impedimento de eleição de pessoas que ocupam cargo em empresas concorrentes visa proteger a companhia de práticas desleais e que venham contra o interesse da companhia, tendo em vista possível vantagem a ser auferida à empresa concorrente em razão do poder dos administradores de tomar determinadas decisões e o acesso irrestrito às informações da companhia.

Investidura

A posse é requisito para a investidura do administrador em seu respectivo cargo, posse esta que deverá ocorrer no máximo em 30 dias após a data da eleição.

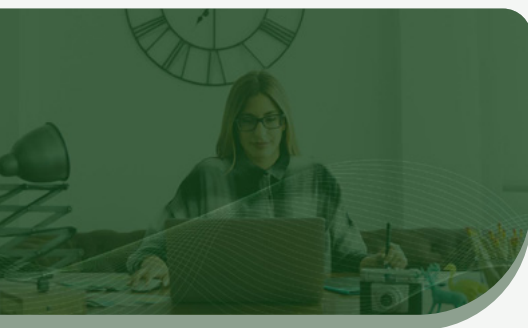
Não obstante, referido prazo poderá ser ultrapassado somente em casos considerados justificáveis pelos demais membros do órgão para o qual o administrador foi eleito.

Nesse sentido encontram-se estabelecidas as regras dispostas no artigo 149 da Lei da Sociedade Anônima.

Remuneração

É de competência da assembleia geral estabelecer o montante da remuneração dos administradores, seus benefícios e verbas de representação. A remuneração será definida em termo globais ou individuais e devem ser levadas em consideração as responsabilidades do administrador, o tempo dedicado à companhia, a competência e reputação profissional do administrador e os níveis de mercado para a fixação da remuneração.

Ainda, se a companhia garante, por meio de seu estatuto social, a distribuição obrigatória de dividendos aos acionistas de pelo menos vinte e cinco por cento do lucro líquido da companhia, será possível atribuir alguma participação aos administradores. Trata-se de espécie de remuneração variável, com vistas a estimular o bom empenho dos administradores. No entanto, referida participação não poderá ser superior à décima parte dos resultados da companhia, observada, ainda, a preferência de que trata o artigo 190 da Lei da Sociedade Anônima, sendo o recebimento da referida participação condicionado à distribuição dos dividendos obrigatórios no exercício.



TRABALHO

Contratação Trabalhador Temporário

A contratação temporária é uma solução eficaz para empresas em momentos de alta demanda, ao mesmo tempo que oferece garantias importantes aos trabalhadores, equilibrando a flexibilidade necessária para as empresas com os direitos assegurados aos profissionais

Esse modelo facilita o processo para as empresas, pois elas não precisam lidar diretamente com a burocracia envolvida na contratação. A empresa simplesmente informa o perfil de profissional que precisa, e a agência encarrega-se de encontrar a pessoa mais adequada para a função, garantindo maior agilidade e eficiência.

Existem dois motivos principais que permitem a contratação de trabalhadores temporários:

Substituição temporária de funcionários permanentes: isso ocorre em casos como afastamento por licença-materni-



dade ou outros tipos de licença;

Aumento temporário de demanda: esse cenário é comum em períodos como o fim de ano, quando a demanda por produtos e serviços cresce devido a fatores previsíveis ou imprevisíveis, de natureza sazonal ou periódica.

Uma dúvida frequente entre empresários é se eles podem realizar a contratação de trabalhadores temporários diretamente. A resposta é: não.

Para a contratação temporária, é obrigatório que a empresa recorra a uma agência de trabalho temporário. Essas agências devem estar registradas junto ao Ministério do Trabalho e Previdência, sendo as responsáveis por intermediar e disponibilizar trabalhadores para as empresas contratantes.

Não há vínculo empregatício direto entre a empresa tomadora de serviços e o trabalhador temporário. O contrato é firmado entre o trabalhador e a agência de trabalho temporário.

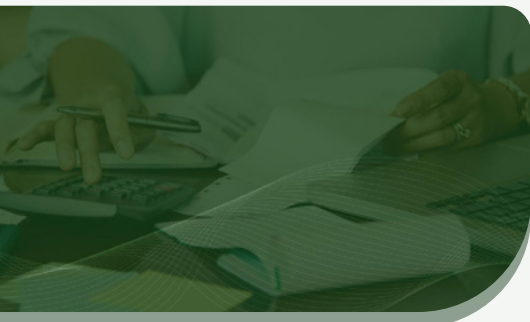
No entanto, é obrigação da empresa contratante oferecer ao trabalhador temporário o mesmo acesso a serviços de saúde, ambulatório e refeição que é concedido aos seus funcionários permanentes.

A legislação não especifica um prazo mínimo para contratos temporários, mas determina um período máximo de 180 dias. Caso seja necessário, esse contrato pode ser prorrogado uma vez por mais 90 dias, totalizando até 270 dias de contrato, desde que as condições que justificaram a contratação permaneçam inalteradas.

Assim como os trabalhadores permanentes, os temporários também têm uma série de direitos assegurados. Entre eles, destacam-se:

- Remuneração equivalente à dos empregados da mesma função na empresa contratante;
- Jornada de trabalho regular de até 8 horas diárias e 44 horas semanais;
- Pagamento de horas extras com adicional de 50%;
- Férias proporcionais;
- Descanso semanal remunerado;
- Adicional noturno, quando aplicável;
- Cobertura previdenciária.

Fonte: portal Contábeis.



TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Auxílio doença - motivos para cancelamento.

O auxílio-doença é um benefício previdenciário essencial para os segurados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que, devido a problemas de saúde, se encontram temporariamente incapacitados para o trabalho. Concedido a trabalhadores em situação de vulnerabilidade por motivo de doença ou acidente, o benefício funciona como um amparo financeiro indispensável durante o período de recuperação.

Nos últimos tempos, surgiram especulações sobre o possível cancelamento do auxílio-doença, o que gerou apreensão entre os beneficiários e uma onda de debate nas redes sociais e em fóruns especializados. Para muitos, a eventual sus-



pensão desse recurso representaria um impacto direto em suas vidas, especialmente para aqueles que dependem exclusivamente dele para manter sua renda em períodos de incapacidade temporária.

Principais razões para cancelamento do auxílio-doença

Para que o benefício seja mantido, o segurado deve seguir uma série de critérios estabelecidos pelo INSS. Abaixo, destacamos os principais motivos que podem levar ao cancelamento do auxílio-doença:

- 1. Recuperação da capacidade laboral:** A qualquer momento, o INSS pode convocar o segurado para uma perícia médica a fim de avaliar seu estado de saúde. Caso os peritos determinem que a capacidade de trabalho foi recuperada, o auxílio-doença é imediatamente cessado. Esse acompanhamento periódico visa assegurar que o benefício seja pago apenas enquanto a incapacidade persiste.
- 2. Fim do prazo estabelecido:** O auxílio-doença pode ser concedido por períodos específicos. Quando o prazo determinado expira, o segurado precisa solicitar a prorrogação caso ainda esteja incapacitado. Se essa renovação não for requisitada, o benefício é encerrado automaticamente.
- 3. Ausência nas perícias médicas:** O comparecimento às perícias é obrigatório para a continuidade do benefício. Se o beneficiário faltar a uma perícia sem apresentar justificativa, o auxílio pode ser suspenso, levando ao seu cancelamento caso a ausência persista.
- 4. Identificação de fraude:** Em situações onde é detectada a utilização de documentos falsos ou informações enganosas, o INSS procede com o cancelamento imediato do benefício, podendo também acionar sanções legais contra o beneficiário por tentativa de fraude.
- 5. Concessão de aposentadoria:** Quando o beneficiário passa a receber aposentadoria, seja por invalidez permanente ou idade, o auxílio-doença é cancelado. A aposentadoria por invalidez, em particular, ocorre quando é atestado que a pessoa está permanentemente impossibilitada de exercer atividades laborais.
- 6. Falecimento do beneficiário:** Em caso de falecimento, o benefício é encerrado automaticamente. Os familiares são orientados a informar o óbito ao INSS para formalizar o término do auxílio.
- 7. Retorno ao trabalho:** O retorno ao trabalho pelo segurado invalida o direito ao auxílio-doença, sendo necessário informar ao INSS o retorno às atividades para que o benefício seja interrompido.
- 8. Perda da qualidade de segurado:** Para ter direito ao benefício, o segurado precisa manter a "qualidade de segurado", ou seja, as contribuições para o INSS devem estar regulares. Quando ocorre uma interrupção prolongada das contribuições, o segurado pode perder essa qualidade, resultando na suspensão do auxílio.
- 9. Solicitação de cancelamento pelo beneficiário:** Por iniciativa própria, o beneficiário pode pedir o cancelamento do auxílio. Esse pedido pode ser feito se o segurado considera que já está apto a voltar ao trabalho ou por outras razões pessoais.

Para garantir a continuidade do auxílio-doença, é importante que o segurado mantenha atualizados seus documentos e informações junto ao INSS. Comparecer a todas as perícias médicas, seguir as orientações do instituto e assegurar-se de que sua condição de saúde esteja registrada corretamente são passos essenciais para evitar surpresas desagradáveis. Em caso de dúvida sobre o status do benefício ou a necessidade de renovação, o segurado deve buscar atendimento junto ao INSS para esclarecer qualquer questão e manter seu auxílio sem interrupções.

Fonte: Portal Contábeis.





CONTABILIDADE

Registro de inventário

Livro Registro de Inventário é um documento contábil obrigatório para muitas empresas que mantêm estoques de mercadorias, matérias-primas, produtos em fabricação e bens em almoxarifado, com o intuito de atender tanto a necessidades gerenciais quanto a exigências fiscais, como ICMS, IPI e IRPJ. Ele deve ser mantido de acordo com as regulamentações do Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999) e, para fins de Imposto de Renda, pode ser complementado com registros adicionais para alinhar com a legislação fiscal pertinente.

Principais pontos sobre a obrigatoriedade e as exigências do livro:

1. Obrigatoriedade e Prazos:

- Empresas tributadas pelo lucro real devem escriturar o inventário ao final de cada trimestre (31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro) se a apuração for trimestral. Para apuração anual, a escrituração é feita em 31 de dezembro.
- Empresas optantes pelo lucro presumido ou Simples Nacional devem realizar a escrituração anualmente, em 31 de dezembro.
- Empresas que realizam fusões, incorporações, cisões ou encerramento de atividades devem escriturar o inventário na data de encerramento do período de apuração.
- Empresas que adotam o regime de estimativa podem levantar e avaliar os estoques durante o ano, mas não precisam escriturar o livro em balancetes ou balanços intermediários.

2. Escrituração Digital e Fiscal:

- A Escrituração Fiscal Digital (EFD-ICMS/IPI) pode substituir a escrituração tradicional do livro Registro de Inventário, desde que contenha informações que permitam a identificação adequada dos itens, de acordo com o Ajuste Sinief nº 2/2009.
- Na EFD-ICMS/IPI, as informações são registradas no Bloco H (Inventário Físico). É importante que, para fins de Imposto de Renda, a empresa inclua informações adicionais sobre bens não cobertos pela legislação do IPI/ICMS e ajuste os valores unitários de acordo com os critérios do Imposto de Renda.

3. Formato e Manutenção:

- O livro pode ser tradicional ou eletrônico, mas deve incluir termos de abertura e encerramento, indicar o nome da empresa e outras informações de identificação, e ser assinado pelo responsável legal e pelo contador registrado no CRC.
- O prazo mínimo de conservação é de cinco anos após o encerramento, ou enquanto pendente de prescrição de ações judiciais/fiscais.
- Em caso de extravio, deterioração ou destruição, a empresa deve fazer um aviso público em jornal de grande circulação e informar o Registro do Comércio em até 48 horas.

4. Segmento da Construção Civil:



- Empresas de construção civil que são dispensadas da EFD devem apresentar o livro como um livro auxiliar na Escrituração Contábil Digital (ECD).

5. Adaptação de Modelos:

- Empresas que não utilizam a EFD-ICMS/IPI podem optar pelo modelo tradicional (Modelo 7 do Convênio Sinief/1970), mas devem adaptar as informações para cumprir tanto as exigências do IPI/ICMS quanto do Imposto de Renda.
- Para fins de Imposto de Renda, é permitido utilizar sistemas eletrônicos ou criar modelos próprios, desde que atendam aos requisitos legais e necessidades operacionais da empresa.

A escrituração correta do livro Registro de Inventário é fundamental para manter a conformidade fiscal e contábil, além de garantir que a empresa possa atender a auditorias fiscais e potenciais ações judiciais ou administrativas.



FORMA DE PAGAMENTO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL/FACULTATIVO

A forma de contribuição para o INSS, nos casos de Contribuinte Individual e Facultativo, poderá se dar de duas maneiras: pelo plano normal de contribuição ou pelo plano simplificado de contribuição.

Plano normal de contribuição

Alíquota de 20% sobre o salário-de contribuição: Os recolhimentos efetuados neste plano, servirão para contagem de tempo e concessão de todos os benefícios previdenciários. O valor a ser pago, deverá respeitar o valor da alíquota multiplicada pelo valor do salário mínimo até o valor da alíquota multiplicada pelo teto previdenciário.

Observações:

O Contribuinte Individual que prestar serviços à Pessoa Jurídica, terá descontado o valor de 11% da sua remuneração. A empresa é que ficará responsável pelo repasse deste valor ao INSS através da sua folha de pagamento. Caso o total de remunerações do mês deste contribuinte individual seja inferior ao valor mínimo vigente, ele terá que complementar a contribuição.

Planos simplificados de contribuição

Alíquota de 11% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Contribuinte Individual e o Facultativo que não prestem serviços e nem possuam relação de emprego com Pessoa Jurídica, com cálculo exclusivamente sobre o valor do salário mínimo vigente no momento do recolhimento.

Alíquota de 5% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Facultativo que se enquadre nos requisitos de pertencer a família de baixa renda e esteja inscrito no sistema Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, o qual é operacionalizado pelo Serviço Social dos municípios.

Forma de pagamento Facultativo

I - 5827 - Contribuição Facultativa em Período de Benefício Emergencial com Suspensão Temporária de Contrato ou Redução de Jornada de Trabalho/Salário (Lei nº 14.020/2020); e

II - 5833 - Contribuição Facultativa em Período de Afastamento/Inatividade sem Remuneração e Atividade Vinculada ao RGPS/RPPS - § 5º do art. 11 e § 35 do art. 216.

TABELA PROGRESSIVA MENSAL DO IRPF DEZEMBRO DE 2024

Faixas	Base de Cálculo Mensal em R\$	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
Faixa 1	Até 2.259,20	Isento	-
Faixa 2	Acima de 2.259,21 até 2.826,65	7,5%	169,44
Faixa 3	Acima de 2.826,66 até 3.751,05	15,0%	381,44
Faixa 4	Acima de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	662,77
Faixa 5	Acima de 4.664,68	27,5%	896,00

Rendimentos previdenciários isentos para maiores de 65 anos: R\$ 1.903,98

Dedução mensal por dependente: R\$ 189,59

Limite mensal de desconto simplificado: R\$ 564,80

PISOS SALARIAIS DEZEMBRO / 2024

SINDICATO DAS COSTUREIRAS (CCT 2024/2025)	CONSTRUÇÃO CIVIL (2023/2024)
<p>Grupos Pisos Fevereiro/2024</p> <ul style="list-style-type: none"> •GRUPO IR\$ 1.423,00 •GRUPO IIR\$ 1.423,00 •GRUPO IIIR\$ 1.440,00 •GRUPO IVR\$ 1.465,00 •GRUPO VR\$ 1.513,00 <p>Operadora de máquina de braço e máquina de cós. Riscador, contra mestre, alfaiate e quaisquer outras funções não previstas nos cinco grupos anteriores, regular-se-ão por acordo entre as partes.</p>	<ul style="list-style-type: none"> •Servente.....R\$ 1.493,80 •Vigia.....R\$ 1.540,00 •½ Oficial.....R\$ 1.718,20 •Oficial:.....R\$ 2.277,00
SINDICATO EMP. COM. BH E REGIÃO METROPOLITANA 2024/2025 (SINDILOJAS)	SINDICATO TRAB. IND. PANIFICAÇÃO (CCT 2024/2025) PISOS POR FUNÇÃO
<ul style="list-style-type: none"> •Office-boy, copeiro, faxineiro, servente, empacotador, entregador, vigia e demais empregados:R\$ 1.578,25 •Balconista e Vendedores:R\$ 1.634,96 •Garantia Mínima Comissionista Puro.....R\$ 1.655,29 •Quebra de Caixa.....R\$ 168,71 •Prêmio Comissionista PuroR\$ 227,15 •Prêmio Comissionista MistoR\$ 114,59 	<ul style="list-style-type: none"> •Atendimento ou Balcão.....R\$ 1.470,00 •Ajudante de Padeiro, Fornoiro, Confeiteiro.....R\$ 1.470,00 •Promotora de Venda.....R\$ 1.515,92 •Padeiros, Confeiteiros, Doceiros, Baleiros e Fornoiro.....R\$ 1.587,71 •Panifheiro.....R\$ 1.489,33 •Sub Gerente.....R\$ 1.515,92 •Gerente.....R\$ 1.666,29 •Aux. Adm./ Escritório.....R\$ 1.470,00 •Repositor.....R\$ 1.470,00 •Fiscal de loja.....R\$ 1.470,00 •Vigia.....R\$ 1.489,33
SINDICATO EMP. COM. DE CONTAGEM (CCT 2024/2025) - PISOS POR FUNÇÃO	SINDICATO DE HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES (01/01/2024 A 31/12/2024)
<ul style="list-style-type: none"> •Office-boy, Copeiro, Faxineiro, Servente, Empacotador, Serviços gerais, Entregador e Vigi.....R\$ 1.478,96 •Vendedores, Balconistas e demais empregados:.....R\$ 1.494,87 	<ul style="list-style-type: none"> •Piso SalarialR\$ 1.496,00 •Garçom, garçonete, pizzaiolo, pasteleiro, cozinheiro, maitre, governanta, churrasqueiro, salgadeiro e doceiro.....R\$ 1.550,00



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E CONGENERES MG (CCT 2024/2025)	SINDHOTEIS BETIM, CONTAGEM E REGIÃO METROPOLITANA (01/01/2023 A 31/12/2023)
<ul style="list-style-type: none"> ·Comércio.....R\$1.515,00 ·Serviços.....R\$1.515,00 	<ul style="list-style-type: none"> ·Piso Salarial.....R\$ 1.430,00 ·Garçom, garçonete, pizzaiolo, pasteleiro, cozinheiro, maitre, governanta, churrasqueiro, salgadeiro e doceiro.....R\$ 1.470,00
MOTORISTA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA (CCT 2024/2025)	SINDICATO DOS TRAB. COM. DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO (CCT 2023/2024)
<ul style="list-style-type: none"> ·Motorista outros.....R\$ 1.813,32 ·Motorista de carreta (composição com 01 articulação)R\$ 2.664,02 ·Motorista de veículo não articulado com peso bruto acima de 9000KgR\$ 2.059,60 ·AjudanteR\$ 1.593,45 ·Jovem aprendiz e salário de ingresso (exceto para funções acima)R\$ 1.534,95 	<p>A partir de 01/01/2024.</p> <ul style="list-style-type: none"> ·Salário até 90 dias.....R\$ 1.506,77 ·Após 90 diasR\$ 1.570,75 <p>Periculosidade 30% s/salário contratual Quebra de caixa 10%.</p>
<p>Nota: Para melhor detalhamento consultar CCT. Sujeito a alterações</p>	



CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS DEZEMBRO / 2024

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
02 (2ª feira)	DARF Previdenciário Ref. 10/2024	DARF Previdenciário - fixação em quadro de horários: a empresa está obrigada a fixar.
06 (6ª feira)	Salários Ref. 11/2024	Pagamento dos salários mensais. O prazo para pagamento dos salários mensais é até 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento.
09 (2ª feira)	ISSQN Belo Horizonte Ref. 11/2024	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Novembro de 2024. Decreto 17.649 de 2021 altera a data de recolhimento do ISSQN: "Art. 13 - O ISSQN deverá ser recolhido até o dia 8 do mês subsequente ao da apuração."
	ICMS Indústria Ref. 11/2024	Demais Estabelecimentos Industriais. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelos demais estabelecimentos industriais, exceto pelos estabelecimentos fabricantes de brinquedos e outros jogos recreativos, classificados no CNAE-F nº. 3694-3/99, de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos, classificados no CNAE-F nº. 2149-0/01 e de artigos de perfumaria e cosméticos, classificados no CNAE-F nº. 2473-2/00, referente ao mês de Novembro de 2024. (Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
	ICMS Comércio Ref. 11/2024	Comércio Varejista, Inclusive Hipermercados, Supermercados e Lojas de Departamentos. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo comércio varejista, inclusive hipermercados, Supermercados e lojas de departamentos, referente a Novembro de 2024. (Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
	ICMS / Prestador de Serviço de Transporte Ref. 11/2024	Prestador de Serviço de Transporte. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo prestador de serviço de transporte, referente ao mês Novembro de 2024. (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.3", do RICMS/MG)
	ICMS / Substituição Tributária. Ref. 11/2024	ICMS-Substituição Tributária. Diversos Produtos. Último dia para o recolhimento do ICMS devido por Substituição Tributária dos produtos relacionados na Parte 2 do Anexo XV, no mês subsequente ao da saída das mercadorias dos estabelecimentos industriais situados no Estado de Minas Gerais ou nas unidades da Federação com as quais Minas Gerais tenham celebrado protocolo ou convênio para a instituição de substituição tributária, com destino a estabelecimento de contribuinte do Estado, referente à Novembro de 2024. Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da saída da mercadoria, relativamente às operações com as mercadorias relacionadas nos itens 15, 18 a 24, 28 a 41 da Parte 2 do Anexo XV - Art. 46, III, "a", da Parte 1 do Anexo XV do RICMS/MG).
10 (3ª feira)	DARF previdenciário - INSS Envio ao sindicato. Ref. 11/2024	Encaminhamento da cópia do DARF previdenciário ao Sindicato representativo da categoria profissional, referente ao recolhimento efetuado no mês anterior. Fund. Legal: Artigo 3º da Lei nº 8.870/94 e Artigo 225, § 18, do Decreto nº 3.048/99. Obs: Em razão do inciso V do artigo 225 do Decreto nº 3.048/99 ter sido revogado, orienta-se que a Secretaria da Receita Federal seja consultada quanto à vigência desta obrigação, e a entidade sindical quanto à data limite, ou observar o último dia útil do mês. A não observância da obrigatoriedade prevista acima sujeita a empresa à multa administrativa prevista no artigo 7º da Lei nº 8.870/94 e 16
	ISSQN Contagem Ref. 11/2024	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Novembro de 2024.
12 (5ª feira)	ISSQN Nova Lima Ref. 11/2024	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Novembro de 2024.
13 (6ª feira)	Escrituração Fiscal Digital - PIS/ COFINS Ref. 11/2024	Último dia para a transmissão das EFD-PIS/COFINS, que serão transmitidas mensalmente ao SPED, ao que se refira à escrituração, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial. (Até o 10º dia útil do segundo mês subsequente ao que se refira a escrituração - IN Normativa RFB nº 1.052, de 05 de Agosto de 2010).



ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
16 (2ª feira)	GPS Individual Ref. 11/2024	CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E FACULTATIVO Descrição: Último dia para o recolhimento das contribuições por parte dos contribuintes individuais e facultativos. Prazo: Até o dia 15 do mês subsequente. Referência: Novembro de 2024*** Quando não houver expediente bancário, o pagamento será no 1º. Dia útil, subsequente.
	Arquivo Eletrônico - Usuário de PED	Último dia para os contribuintes usuários de Processamento Eletrônico de Dados (PED) transmitirem, via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda, arquivo eletrônico referente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e de aquisições e prestações de serviços realizadas em Novembro de 2024. Com o registro fiscal dos documentos recebidos e emitidos. Arts. 10 a 12 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
	Arquivo Magnético - SINTEGRA	Último dia para entrega via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, do arquivo magnético correspondente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e das aquisições e prestações de serviços realizadas no período de apuração, referente ao mês de Novembro de 2024. Art. 11 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
	ISSQN Betim Ref. 11/2024	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Novembro de 2024.
	ISSQN Vespasiano Ref. 11/2024	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Novembro de 2024.
	ISSQN Santa Luzia Ref. 11/2024	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Novembro de 2024.
20 (6ª feira)	2ª. Parcela 13º. Salario.	Último dia para pagamento da 2ª. Parcela 13º. Salario. Devido a empregados, aposentados, pensionistas e servidores. Benefício também conhecido como gratificação natalina.
	DAE Doméstico Ref. 11/2024	SIMPLES DOMÉSTICO Descrição: Último dia para o recolhimento do DAE (Documento de Arrecadação do e-Social) por parte do empregador e empregado doméstico, referentes ao INSS, FGTS e IRRF. Prazo: Até o dia 07 do mês seguinte ao da competência. (* ** ** Quando dia 20 não for dia útil, antecipação do pagamento). Base Legal: Inciso V do art. 30 da Lei nº 8.212/1991; Lei nº 11.196/2005, art. 70, inciso I, letra "d", incluído pela Lei Complementar nº 150/2015. Documento Único de Arrecadação do Simples Doméstico - DAE
	O FGTS Digital é a nova plataforma disponibilizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, sob gestão da Secretaria de Inspeção do trabalho - SIT, responsável pela emissão das novas guias para o recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Competencia 11/2024 incluído 1ª. Parcela 13º./2024	Como será o recolhimento do FGTS Digital? O Pix foi escolhido como forma de pagamento para os empregadores realizarem os recolhimentos de FGTS a partir do FGTS Digital. As novas Guias do FGTS Digital - GFD geradas terão um QR Code para leitura e pagamento direto no aplicativo ou site da instituição financeira do empregador. Prazo: O prazo mensal para o Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço é o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores. Por exemplo, os débitos e créditos decorrentes do mês de março, devem ser declarados e pagos no mês de abril. Atenção! Caso não haja expediente bancário no dia 20, a entrega deverá ser antecipada para o dia de expediente bancário imediatamente anterior.
	DCTFWEB Folha de pagamento Ref. 11/2024	DARF Sobre as contribuições previdenciárias, retenção NF, CPRB e folha de pagamentos para todas as empresas, IRRF 0561.
	CSRF Retenção das contribuições Ref. 01 a 30/11/2024	Retenções federais - até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora de Novembro de 2024.
	ISSQN Sabará Ref. 11/2024	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Novembro de 2024.
	Simples Nacional ME e EPP Ref. 11/2024	Até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta.
	SIMEI Ref. 11/2024	Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL. Último dia para o recolhimento do Pagamento do DAS em valor fixo por parte do Microempendedor Individual (MEI) referente ao mês de Novembro de 2024.



ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
24 (3ª feira)	COFINS Ref. 11/2024	Pagamento mensal da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Novembro de 2024.
	IPI Ref. 11/2024	Pagamento do IPI apurado no mês de Novembro de 2024. Incidente sobre “demais produtos”.
	PIS Ref. 11/2024	Pagamento mensal da Contribuição ao Programa de Integração Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Novembro de 2024.
	PIS folha Pagamento Ref. 11/2024	Descrição: Último dia para o recolhimento da contribuição com base no faturamento do mês anterior. Prazo: Até o vigésimo quinto dia do mês subsequente. Referência: Outubro de 2024. Base Legal: Arts. 1º ao 3º da Lei nº 11.933/2009. Obs.: Se o dia do vencimento de que tratam as alíneas a e c do inciso I do caput deste artigo não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder. Códigos de Recolhimento: - Folha de salários - 8301
30 (2ª feira)	IRPF Carnê Leão Ref. 11/2024	Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes do exterior, no mês de Novembro de 2024.
	IRPJ e CSLL Ref. 11/2024	Recolhimento do IRPJ e CSLL devido pelas pessoas jurídicas, calculado com base no lucro estimado.
	ISSQN Brumadinho Ref. 11/2024	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Novembro de 2024.
	Parcelamento Especial Simples Nacional Parcela 10/2024	Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009 Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CODAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês). Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº 12.996/2014, da respectiva parcela mensal, de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Prazo: Até o último dia útil do mês. Base Legal: § 1º do art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Códigos de Recolhimento: -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento - 4720
	Opções da Lei nº 11.941/2009 Pagamento/ Parcelamento Lei 12.996/14 Débitos até 31/12/2013 - Parcelamentos Simplificados Previdenciário	Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009 Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CODAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês). Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº 12.996/2014, da respectiva parcela mensal, de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Prazo: Até o último dia útil do mês. Base Legal: § 1º do art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Códigos de Recolhimento: -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento - 4720 -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento - 4737 -Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento - 4743 -Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento - 4750. Parcelamento Simplificado - GPS 4308



ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
30 (2ª feira)	PERT Programa Especial de Regularização Tributária	<p>Parcela Mensal: Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela IN RFB nº 1.711/2017, no âmbito da RFB, em até 120 parcelas.</p> <p>Prazo: Até o último dia útil do mês.</p> <p>Base Legal: Arts. 4º e 5º da IN RFB nº 1.711/2017, alterada pela IN RFB nº 1.733/2017, 1.748/2017, 1.752/2017, 1.754/2017, e 1.762/2017.</p> <p>Códigos de Recolhimento:</p> <ul style="list-style-type: none">-PERT- Débitos Previdenciários - Pessoa Jurídica (GPS) - 4141-PERT - Débitos Previdenciários - Pessoa Física (GPS) - 4142-PERT - Demais Débitos – 5190. <p>PARCELA MENSAL</p> <p>Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela Portaria PGFN nº 690/2017, no âmbito da PGFN, em até 120 parcelas.</p> <p>Prazo: Até o último dia útil do mês.</p> <p>Base Legal: Arts. 3º e 4º da Portaria PGFN nº 690/2017.</p> <p>Código de Recolhimento:</p> <ul style="list-style-type: none">-O Darf será emitido pelo sistema de parcelamento da PGFN, através de acesso ao e-CAC PGFN.



boletim
informativo
digital

dectaweb

ANO 33 | EDIÇÃO 414 | DEZEMBRO 2024

**DectaWeb, integração
além dos números!**



31 3292.7400

www.dectaweb.com.br



Clique nos ícones e siga a
DectaWeb nas redes sociais



R. JOÃO LÚCIO BRANDÃO, 183 BAIRRO
PRADO | BH/MG | 30.411-046